



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602, de 26 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMBUCI para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 576/2024, para o exercício de 2025 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2025, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria STN Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria Nº 831, de 7 de maio de 2021 e Nota Técnica SEI Nº 21392/2021/ME, Portaria STN Nº 688, de 06/07/2023, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2025, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$124.811.600,00 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos e onze mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Ficam revisadas as Metas Fiscais para o exercício de 2025, de que trata a Lei Nº 576, de 04 de julho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO) conforme disposto no Art. 6, com a republicação do Anexo 02 das Metas Fiscais.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Da Despesa Total

Art. 6º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 124.811.600,00 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos e onze mil e seiscentos reais)**, nos termos da Lei Nº576, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II – Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 25 da Lei Municipal Nº576, de 04 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64;
- IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;
- V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;
- VII – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo Único

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 13 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Art.14 – Na forma do disposto no art. 27 da Lei Municipal Nº 576, de 04 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 16 – Fica assegurada a aplicação mínima de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Saúde do Município, a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 – Fica assegurada a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Educação do Município, a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 18 – Fica assegurada a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica, a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



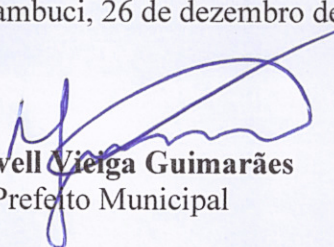
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Cambuci, 26 de dezembro de 2024.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito Municipal